

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade

ACÓRDÃO Nº 01/2003 - CFA - Plenário

- 1. Processo CFA nº 2016/2001
- Assunto: Registro Cadastral de Empresas Prestadoras de Serviços de Organização e Realização de Eventos.
- 3. Relator: Conselheiro Ary Biancardini
- 4. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de estudos sobre o enquadramento das atividades de organização e realização de eventos como privativas do Administrador,

Conselheiros Federais Conselho Federal do ACORDAM OS Administração, reunidos na 20ª Reunião Plenária de 2003, unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator e pelo Assessor Jurídico do CFA, mediante Parecer ASJUR/CFA Nº 51/2003, de 20/11/03, tornar obrigatório, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769/65 e Lei nº 6839/80, o registro das empresas prestadoras de serviços de "Organização e Realização de Eventos", eis que absolutamente claro que tais empresas exploram atividades compreendidas nos campos da Administração, principalmente em Administração Mercadológica, Logística, Administração Financeira, Administração de Material e de Administração de Recursos Humanos, campos estes, privativos do Administrador, conforme preconiza o art. 2°, alínea "b", da Lei nº 4.769/65, e art. 3°, alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

Data da Reunião Plenária: 11/12/2003.

Brasílja/DF, 11 de dezembro de 2003

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade

Présidente do CFA CRA/RJ Nº 0104720-5

Adm, Ary Biancardini

Conselheiro - Relator

CRA/MT Nº 0003



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade

Proc. CFA nº 2016/2001

Origem : Gerência do Exercício Profissional do CFA Interessado: Gerência do Exercício Profissional do CFA

Assunto: Registro Cadastral das Empresas Prestadoras de Serviços de

Organização e Realização de Eventos.

Relator: Conselheiro Ary Biancardini

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

PARECER

A Câmara de Fiscalização de acordo decisão proferida em sua 4ª reunião, realizada em 22/08/2001, designou o Conselheiro Federal Sérgio Iran dos Santos Soares para fazer estudo com vistas à definição sobre a obrigatoriedade ou não de registro cadastral das empresas prestadoras de serviços de organização e realização de eventos nos CRAs, distribuindo-lhe o presente processo, para servir como subsídio.

Antes de se pronunciar sobre o assunto em questão, aquele Conselheiro solicitou a manifestação preliminar da Assessoria Jurídica do CFA, a qual emitiu o Parecer ASJUR/CFA nº 51/2003, de 20/11/2003, com a seguinte conclusão:

"As empresas de eventos gerenciam uma cadeia de suprimentos e de gestão humana. São responsáveis pela criação, planejamento, organização, produção, coordenação e administração de eventos, utilizando tecnologia de ponta.

Dessa forma, tenho que absolutamente claro que as empresas prestadoras de serviços de organização e realização de <u>eventos</u>, exploram atividades compreendidas nos campos da Administração, principalmente em <u>Administração Mercadológica, Logística, Administração Financeira, Administração de Material e de Administração de Recursos Humanos, atividades estas privativas do Administrador, conforme preconiza o art. 2°, letra "b", da Lei n° 4.769/65, e art. 3°, letra "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n° 61.934/67, razão pela qual devem se registrar em Conselho Regional de Administração, nos termos do art. 15 da Lei n° 4.769/65 e art. 1° da Lei n° 6.839/80, para a regular exploração de tais atividades."</u>

Por concordar com o parecer acima, adoto-o, integralmente, sugerindo a sua aprovação pelo Egrégio Plenário deste CFA.

Brasilia, 10 de dezembro de 2003.

Conselheiro Relator

CRAMMI II 000



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade

PARECER ASJUR/CFA N.º 51/2003

INTERESSADO: Gerência do Exercício Profissional/CFA

ASSUNTO: Registro Cadastral de Empresas Prestadoras de Serviços de Organização e Realização de Eventos

Mediante Despacho de Distribuição da Câmara de Fiscalização do Conselho Federal de Administração, veio o presente processo à esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, e que trata do Registro Cadastral de Empresas Prestadoras de Serviços de Organização e Realização de Eventos em Conselho Regional de Administração.

Quer saber aquela Câmara sobre a obrigatoriedade de registro das empresas a que se refere o processo, nos Conselho Regionais de Administração.

Foram anexados os normativos relacionados com atividades de turismo e com as empresas prestadoras de serviços de organização e realização de <u>eventos</u>.

Opinião.

Para saber se as empresas especializadas em realização de <u>eventos</u> estão obrigadas ao Registro Cadastral em Conselho Regional de Administração, é preciso que se analise as atividades desenvolvidas por essas empresas, e verificar se tais atividades se enquadram ou não nos campos de atuação do Administrador.

Procuraremos, portanto, a seguir, fazer essa análise objetivando, por óbvio, o enquadramento ou não dessas empresas para efeitos de fiscalização das mesmas pelos CRAs.

Por definição, o <u>evento</u> tem por objetivo a divulgação da cultura e da ciência, além da busca da realização de negócios e empreendimentos. Os <u>eventos</u> são verdadeiros acontecimentos que proporcionam o desenvolvimento de relações duradouras, as quais são traduzidas em fidelidade e geram importantes negócios futuros.

Para a consecução de sua atividade, a empresa, ao realizar um <u>evento</u>, promove a interação entre <u>logística</u> e <u>gestão</u> como forma de obtenção de melhores resultados. A logística trata do planejamento e da realização de projetos para produzir,

W

(Min)

]



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade

armazenar e entregar o produto no momento certo, da forma mais adequada e com o menor custo, mediante a gestão de recursos humanos e materiais. Para tanto, levam em consideração o conhecimento dos objetivos, prioridades, suas avaliações, alternativas de ação, formulação de planos complementares, organização e execução de ações e, consequentemente, suas avaliações seguido da medição de resultados operacionais, financeiros, contábeis e legais que dão suporte a uma boa gestão. Assim, se utilizam de conhecimentos de Administração Financeira; Negociação; e, principalmente, pesquisa em cultura que, além de ser uma ferramenta de Marketing, tem papel vital em outros campos da Administração.

Um <u>evento</u>, realizado em apenas alguns dias, merece uma longa preparação, considerando que seus resultados serão duradouros, razão pela qual necessariamente há que ser feito um planejamento detalhado dos objetivos a atingir e das ferramentas que serão utilizadas para o alcance das metas. Isso envolve **planejamento estratégico**, visando a maximização dos benefícios e a compensação dos investimentos decorrentes da realização do <u>evento</u>.

A realização de <u>eventos</u> envolve conceitos científicos e técnicas de <u>captação</u>, <u>planejamento</u>, <u>organização</u>, <u>gestão</u>, <u>avaliação</u>, <u>assessoria e consultoria de forma empreendedora e criativa: observação e identificação de áreas de novos negócios, de novos campos de eventos e/ou diferentes mercados; <u>planejamento e operacionalização de estudos de viabilidade econômico-financeira e de marketing para os empreendimentos e projetos, além de <u>supervisão geral; supervisão administrativa; compras; controle de estoque; esforço de vendas; supervisão de logística; recursos físicos, materiais e humanos; supervisão financeira; supervisão de comunicação; supervisão de cerimonial, protocolo e etiqueta; precedência de lugares (ordem física); uso de títulos; uso dos símbolos nacionais; cerimonial; etiqueta; etiqueta e serviços para bar e restaurante, além da estrutura do receptivo turístico que compreende transportes, hospedagem e agenciamento.</u></u></u>

Para tanto, tais empresas precisam de profissionais especializados que sejam empreendedores, críticos e criativos, capazes de planejar, executar e avaliar <u>eventos</u> de modalidades e públicos diversos, o que implica no conhecimento e desenvolvimento de habilidades para a captação, operacionalização, organização, gestão, avaliação, assessoria e consultoria, além de estarem aptos a oferecer instrumental teórico-prático na organização e promoção de <u>eventos</u> nos setores público e privado, capazes de identificar oportunidades de mercado e de negócios. Devem possuir competências e habilidades para reconhecer e aplicar a metodologia adequada na <u>captação</u>, planejamento, organização, gestão, avaliação, assessoria e consultoria de eventos da iniciativa pública e privada;

Min of



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade

planejar, desenvolver e/ou gerenciar eventos, considerando estudos de viabilidade econômico-financeira e de marketing nos empreendimentos e projetos; aplicar técnicas baseadas na seleção e avaliação de informações geográficas, históricas, artísticas, esportivas, recreativas e de entretenimento, folclóricas, artesanais, gastronômicas, religiosas, políticas e outros traços culturais, como diversas formas de manifestação humana; trabalhar/coordenar equipes interdisciplinares e multidisciplinares interagindo criativamente nos diferentes contextos organizacionais e sociais, além da necessidade de compreensão da complexidade das relações e dos ambientes organizacionais e sociais, o que exige flexibilização intelectual e capacidade para assimilar e gerenciar informações e situações vigentes e emergentes do campo profissional específico dessa área.

Assim, indubitavelmente, as empresas de <u>eventos</u> são voltadas para o <u>Marketing Promocional</u>, mediante a realização de Feiras, Congressos, Seminários, Workshops, e Lançamentos de Produtos. Para tanto planejam, negociam, legalizam, executam e Administram.

Na obra "Estratégias para Eventos" (Janaina Britto e Nena Fontes, Editora Aleph, 2002), as autoras apresentam a legislação e os modelos de instrumentais mais usados pelo organizador de <u>eventos</u>, considerando-os como <u>estratégia de marketing</u>, impactante por excelência. Sendo comunicação dirigida, precisa ser bem concebida, planejada e gerenciada. Avaliam que o <u>evento</u> transita em todas as áreas, sendo abraçado pelo turismo para recepcioná-lo, produzindo e garantindo seu sucesso. Em seu livro, as autoras posicionam o <u>evento</u> dentro do universo do marketing de serviços e do turismo.

Face a complexidade das atividades de uma empresa especializada em organização de <u>eventos</u>, algumas Universidades já oferecem cursos de especialização em Administração de Eventos, como o Curso de Especialização em Administração e Organização de Eventos Públicos e Privados da Univali, que tem por Objetivo Geral promover a capacitação de recursos humanos de alto nível no setor turístico; estimular o estudo e a pesquisa científica no setor de organização e capacitação de eventos; capacitar docentes para o magistério em instituições de ensino superior do turismo; desenvolver as técnicas de desenvolvimento e as empresas organizadoras de eventos; estimular a utilização das modernas normas de gestão, voltadas para a qualidade total do produto "Turismo de Negócios".

As empresas de eventos gerenciam uma cadeia de suprimentos e de gestão humana. São responsáveis pela criação, *planejamento*, *organização*, *produção*, *coordenação e administração de eventos*, *utilizando tecnologia de ponta*.

M

3



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade

Dessa forma, tenho que absolutamente claro que as empresas prestadoras de serviços de organização e realização de <u>eventos</u>, exploram atividades compreendidas nos campos da Administração, principalmente em <u>Administração Mercadológica</u>, <u>Logística</u>, <u>Administração Financeira</u>, <u>Administração de Material e de Administração de Recursos Humanos</u>, atividades estas privativas do Administrador, conforme preconiza o art. 2°, letra "b", da Lei n° 4.769/65, e art. 3°, letra "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n° 61.934/67, razão pela qual devem se registrar em Conselho Regional de Administração, nos termos do art. 15 da Lei n° 4.769/65 e art. 1° da Lei n° 6.839/80, para a regular exploração de tais atividades.

É o parecer, S. M. J.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2003.

Alberto Jorge Santiago Cabra

Assessor Jurídico OAB/DF 12.105

Jul